



**PORTARIA Nº 09/2023 - FREA, de 04 de maio de 2023**

Estabelece critérios para a celebração de acordos pela Fundação, relativos à cobrança de seus créditos, e da outras providências.

O Presidente da FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e

CONSIDERANDO os sucessivos apontamentos do E. Tribunal de Contas do Estado em relação à situação econômico-financeira da Fundação e à baixa recuperação da dívida ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação urgente de medidas que visem à recuperação dos créditos da Fundação;

CONSIDERANDO o aumento exponencial das custas processuais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, sobretudo após a publicação do Provimento CSM nº 2.684/2023.

CONSIDERANDO que o termo inicial da prescrição intercorrente para os processos em curso passou a ser a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, nos termos do §4º do art. 921 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Federal nº 14.195/21;

CONSIDERANDO que as providências implementadas através da Portaria nº 13/2022 aparentemente não apresentaram resultados significativos;

CONSIDERANDO a realidade econômica do país, bem como o propósito social da Fundação, a finalidade pública da entidade, e o dever de modicidade, nos termos da Lei Municipal nº 583/68;

CONSIDERANDO que parte significativa das tentativas de acordo vem se mostrando infrutíferas em razão do elevado valor exigido a título de entrada;



RESOLVE:

Art. 1º – Os acordos realizados pela Fundação, relativos à cobrança de seus créditos, serão disciplinados pela presente Portaria.

Art. 2º - Para os débitos que ainda se encontram em fase administrativa de cobrança e que não sejam objeto de processo judicial, o percentual da entrada, que incidirá sobre o valor atualizado da dívida, consistirá em:

I - 30% (trinta por cento) para primeiro acordo;

II - 40% (quarenta por cento) para segundo acordo;

III – 50% (cinquenta por cento) para terceiro acordo e subsequentes;

Art. 3º - Para os débitos cujas medidas administrativas de cobrança restarem infrutíferas e que estejam ajuizados junto ao Poder Judiciário, o percentual da entrada, que incidirá sobre o valor atualizado da dívida, consistirá em:

I - 10% (dez por cento) para primeiro acordo;

II - 15% (quinze por cento) para segundo acordo;

III – 20% (vinte por cento) para terceiro acordo e subsequentes;

§1º. Para aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não serão considerados os acordos realizados antes da publicação da presente Portaria.

§2º. A adesão ao parcelamento implica na manutenção de eventuais penhoras, arrestos e sequestros que recaiam sobre bens do devedor.

§3º. A critério da Diretoria Executiva, se as circunstâncias do caso assim recomendarem, a renegociação poderá excepcionalmente prever o levantamento de eventuais constrições incidentes sobre bens do devedor.

§4º. Nos casos de levantamento de constrição sobre bens do devedor, na forma do §3º, o valor da entrada poderá ser estabelecido em percentual superior àqueles previstos nos incisos I a III do art. 3º desta Portaria, conforme as circunstâncias do caso assim recomendarem.



Art. 4º - Em qualquer dos casos, o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 50 (cinquenta) prestações mensais, desde que observados os limites mínimos de R\$500 (quinhentos reais) a título de entrada e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o valor das parcelas.

Art. 5º - Para os fins desta Portaria, considera-se valor atualizado do débito a dívida original acrescida de juros, multas, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e outros encargos decorrentes de lei ou contrato.

Art. 6º - O devedor que aderir ao parcelamento deverá desistir formalmente de qualquer defesa, recurso, impugnação, contestação, embargos ou outro expediente similar apresentado no processo judicial em curso para cobrança do respectivo débito, bem como desistir de qualquer ação judicial intentada para discutir a dívida objeto da renegociação.


Art. 7º - A presente Portaria tem por objetivo estimular o recebimento da dívida ativa da Fundação, sendo vedada a interpretação extensiva de seu teor para a prática de qualquer procedimento que implique em renúncia de receitas, tais como a concessão de descontos, abatimentos, isenções ou deduções sobre o montante atualizado do débito.

Art. 8º - Ficam revogadas as Portarias nº 009/2015 e 13/2022.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré/SP, 04 de maio de 2023.

  
**Edson Gabriel da Silva**  
**Presidente**